



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 024/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2016.

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 008/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE MINAS E A PROFISSIONAL ELIO ESTANISLAU SIMOES.

Contrato de prestação de serviços entre o Município de Santa Rita de Minas, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Álvaro Correia de Faria, 82, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o no **66.229.584/0001-80**, representada neste ato por seu Prefeito, o Sr. Helio Donato Dornelas, doravante denominado CONTRATANTE, e a profissional **ELIO ESTANISLAU SIMOES**, residente na **Av. Olegário Maciel, nº 121 - Andar 2**, inscrita no CPF sob o no **750.749.906-53**, representada (quando for o caso) neste ato pelo(a) Sr(a). **Elio Estanislau Simões**, portador(a) do RG nº. **M.5.979.013/SSP-MG** CPF nº. **750.749.906-53**, doravante denominada CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços odontológicos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Minas, que compreendem especialmente:

- 1.1 Acolhimento de pacientes para a confecção de próteses totais e parciais removíveis;
- 1.2 Moldagem de Próteses;
- 1.3 Adaptação de próteses;
- 1.4 Instalação de próteses e respectivos ajustes necessários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados efetivamente realizados e previstos na Cláusula primeira o valor global de **R\$72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais)**.

| Descrição | Unid | Quant. | Unitário | Total |
|------------------------|------|--------|----------|-----------|
| Serviços Odontológicos | Unid | 400 | 180,00 | 72.000,00 |

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento de cada parcela deste contrato será efetuada até em até 30 dias à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal (pessoa jurídica) / fatura (pessoa física) no protocolo do órgão contratante.

3.2 - As notas fiscais (pessoa jurídica) / faturas (pessoas físicas) que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em dez dias após a data de sua apresentação válida.

3.3 - O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente em nome da CONTRATADA, boleto bancário ou em cheque nominal à CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

3.4 - A Nota Fiscal (quando for o caso) emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do Processo Administrativo e nº do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

3.5 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal (quando for o caso), a prova de regularidade para com o FGTS, Prova de Regularidade referente a Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, sob pena de devolução da mesma.

3.6 - Se o objeto não for entregue conforme condições deste Contrato, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

3.7. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.8 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS

Do presente contrato não decorre relação de emprego alguma de profissionais da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. - Os serviços a deverão ser prestados em local próprio da CONTRATADA, sendo da responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

5.2. - A CONTRATADA deverá dispor de Consultório Clínico/odontológico, a no máximo 20 km da sede do Município de Santa Rita de Minas, que comporte os serviços, com disponibilidade de profissional(is) qualificado(s), para atender os pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo do presente contrato para a prestação do serviço será de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura referente ao exercício 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

O valor contratado poderá ser reajustado, a critério da Administração, no término da vigência do contrato, com base no IGPM.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

| Dotação |
|-------------------------------------|
| 00205003.1030100012.049.33903900000 |
| 00205003.1030100012.049.33903600000 |



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

9.1. Fica reconhecido ao CONTRATANTE que a inexecução total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei 10.520/02, no Regulamento nos termos do disposto no artigo 77 da Lei 8.666/93.

9.2. Além dos casos de rescisão, já previstos rescinde ainda, de pleno direito o presente Contrato, nas disposições previstas no artigo 78 e todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e alterações introduzidas posteriormente, sem prejuízo para a CONTRATADA de receber o que lhe for legalmente devido, pelos produtos e ou serviços comprovadamente entregues.

PARÁGRAFO ÚNICO - São causas de rescisão de contrato:

I - Não cumprir qualquer das partes contratantes, disposição contratual;

II - Imperícia da CONTRATADA, devidamente comprovada, na entrega dos serviços, advindos de negligência ou imprudência de seus empregados;

III - Cessão ou transferência a terceiros, no todo em parte, das obrigações que assistem à CONTRATADA.

IV - Inobservância por parte da CONTRATADA dos prazos para entrega dos serviços;

V - Decretação de falência, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA (no caso de pessoa jurídica);

VI - Serão, também, considerados motivo suficientes a imporem a rescisão de contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, a prática de atos que objetivaram desvirtuar, impedir ou fraudar, de qualquer forma, o regular cumprimento do pactuado, de seus objetivos ou disposições legais a ele aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Em caso de rescisão de contrato por inobservância do pactuado ou pela ocorrência de outros motivos ensejadores da rescisão (falência, concordata, protestos de títulos, etc.), os eventuais serviços contratados e já realizados serão pagos conforme aqui estabelecido, sem que disto caiba qualquer tipo de indenização à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO E MULTA

A ocorrência de rescisão por responsabilidade do CONTRATANTE darão direito à CONTRATADA de receber o pagamento dos serviços realizados até a data da rescisão, sob qualquer título e a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE FUTURA

A aceitação final dos serviços pelo CONTRATANTE, não implica na cessação da responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

É vedada à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, a qualquer título, parcial ou integralmente o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME LEGAL



Prefeitura Municipal de Santa Rita de Minas **Estado de Minas Gerais**

O presente contrato rege-se pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A CONTRATADA fica obrigada:

15.1.1 - Executar os serviços contratados de acordo com a Lei aplicável. Não divulgar qualquer informação de propriedade ou confidencial referente ao Programa, aos serviços, ao Contrato ou aos negócios, ou operações da CONTRATANTE, sem o prévio consentimento por escrito da Administração; não guardar cópia de documento que se relacione com o Contrato, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE.

15.1.2 - Obedecer fielmente os prazos fixados pela CONTRATANTE para entrega dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA- SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Caratinga como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA FORMALIZAÇÃO

O presente contrato é firmado em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, sendo uma via do Contratado e as demais vias do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA MODALIDADE

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 018/2016, regendo-se pelas normas da Lei 8.666/93, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

E por assim estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente compromisso de fornecimento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias para que produza jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita de Minas, 12 de julho de 2016.

HELIO DONATO DORNELAS
Prefeito Municipal

ÉLIO ESTANISLAU SIMÕES
Élio Estanislau Simões
Contratado

Testemunhas:

1 - _____ CPF: _____

2 - _____ CPF: _____